

Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

**LEI Nº 249/2018
DE 06 DE ABRIL DE 2018**

**Instituí O Dia Municipal da
Cultura Evangélica e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA**”, a ser comemorado anualmente, no segundo sábado, que antecede o segundo domingo do mês de Dezembro;

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Adustina – Bahia;

Art. 3º - O “Dia da Cultura Evangélica” destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independente da ordem denominacional protestante, sejam, elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventista; ou pentecostais e não-pentecostais.

Art. 4º - Cabe as Igrejas adotarem o segundo sábado de dezembro ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º - Cabe a Prefeitura Municipal, incluir no Orçamento Municipal, Dotação Financeira, podendo a mesma dar o suporte necessário à realização do evento.

Parágrafo Único: Entenda-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos e de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatros, coreografia e demais encenações de temas bibliográficos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membro da igreja com a comunidade;

IV - Feira do Livro Evangélico;

V - Demais Manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000

CNPJ: 16.298.929/0001/89

Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina, Estado da Bahia, em 06 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130